

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO DE ATUAÇÃO CONJUNTA n° 01/2009 que entre si celebram o Ministério da Educação/MEC e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social/BNDES, para os fins que especifica, de conformidade, no que couber, com a Lei n° 8.666/93 e legislação correlata.

Aos dias do mês de de 2011 o **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, doravante denominado MEC, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 00.394.445/0001-001, neste ato representado pelo seu Ministro de Estado FERNANDO HADDAD, brasileiro, casado, nomeado pelo Decreto Presidencial s/n° de 29/07/2005, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, Pg. 1, de 01/08/2005, portador da carteira de identidade n° 11975235, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF n° 052.331.178-86, e o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**, doravante denominado BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na cidade do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, n° 100, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 33.657.248/0001-89, representado pelo seu Presidente LUCIANO GALVÃO COUTINHO, brasileiro, divorciado, nomeado pelo Decreto Presidencial s/n° de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, Pg.1, de 27 de abril de 2007, portador da carteira de identidade n° 892.579-5, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF n° 636.831.808-20,

RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO DE ATUAÇÃO CONJUNTA, de conformidade, no que couber, com a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo promover adaptações ao PROTOCOLO DE ATUAÇÃO CONJUNTA n° 01/2009 e respectivo anexo, doravante denominado apenas “Protocolo”, visando à implementação de ganhos de efetividade no desenvolvimento dos objetivos gerais do PROGRAMA DE MELHORIA DO ENSINO DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, doravante denominado, apenas, PROGRAMA IES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

A Cláusula Quinta do Protocolo passa a vigorar com a seguinte Redação:

“CLÁUSULA QUINTA - DOS COMPROMISSOS

*Para operacionalizar o **PROGRAMA IES** os partícipes se comprometem a:*

I. Ao **BNDES:**

*a) operacionalizar, enquadrando, analisando, aprovando e acompanhando as solicitações de apoio financeiro apresentadas pelas **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS**, dentro dos critérios estabelecidos em suas normas internas; e*

*b) disponibilizar para o **MEC**, até 31 de março de cada ano, informações referentes ao desempenho financeiro do **PROGRAMA IES**, incluindo a relação das Instituições de Ensino Superior – IES – com operações contratadas.*

II. Ao **MEC:**

*a) estabelecer as políticas e diretrizes acadêmicas do **PROGRAMA IES** ;e*

b). (SUPRIMIDO)

c) (SUPRIMIDO)

d) (SUPRIMIDO)

e) (SUPRIMIDO)

f) (SUPRIMIDO)

g) *comunicar ao **BNDES** eventual desvinculação da IES do Programa Universidade Para Todos – Prouni, ou do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES, ou do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo – FGEDUC”*

Subcláusula Única. Os itens 3, 7, 8, 11, 12, 13 e 14 do **PROGRAMA IES**, que constitui o Anexo ao Protocolo originalmente firmado, foram alterados e o item 4 do mesmo documento foi suprimido. As condições do **PROGRAMA IES** foram renumeradas e consolidadas, passando a vigorar conforme o Anexo a este Aditivo, parte integrante deste documento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Protocolo, que não foram objeto de alteração por este Termo Aditivo, não importando o presente em novação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, às expensas do Ministério da Educação, de conformidade como o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, que também o subscrevem para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, de de 2011.

Ministro de Estado da Educação

Presidente do BNDES

Anexo ao Primeiro Termo Aditivo ao Protocolo de Atuação Conjunta

Programa de Melhoria do Ensino das Instituições de Educação Superior – Programa IES

1. Objetivo

Apoiar a melhoria da qualidade do ensino das Instituições de Educação Superior.

2. Prazo de Vigência

Pedidos de financiamento protocolados no BNDES até 06.08.2014.

3. Dotação

R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

4. Produtos

BNDES Finem e BNDES Automático.

5. Formas de Apoio

Indireta Automática e Não Automática.

6. Beneficiários

Instituições de Educação Superior (IES) Públicas e Privadas, com ou sem fins lucrativos, inclusive Beneficentes de Assistência Social, que atendam aos pré-requisitos listados a seguir:

6.1 Apresentação de projeto de apoio conforme normas do BNDES e, no caso de reestruturação financeira, de projeto de otimização operacional nos termos dos itens 7.10 e 10.3;

6.2 Comprovação das adesões ao Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES e ao Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo – FGEDUC, mediante a apresentação, na data de protocolo do projeto na Instituição Financeira Credenciada, do Termo de Adesão ao FIES ou do Termo de Renovação de Adesão ao FIES e do Termo de Adesão ao FGEDUC ou do Termo Aditivo de Adesão ao FGEDUC (específico para IES privadas);

6.3 Comprovação da adesão ao Programa Universidade Para Todos – ProUni, mediante a apresentação, na data de protocolo do projeto na Instituição Financeira Credenciada, do Termo de Adesão ou do Termo Aditivo referente ao último processo seletivo (específico para IES privadas); e

Anexo ao Primeiro Termo Aditivo ao Protocolo de Atuação Conjunta

6.4 Índice Geral de Cursos – IGC igual ou superior a 3 (três), no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), considerado o IGC mais recente publicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (INEP) até a data do protocolo do projeto na Instituição Financeira Credenciada.

Observação:

As adesões de que tratam os itens 6.2 e 6.3 deverão ser mantidas durante todo o prazo do financiamento, observado o disposto no item 10.2.

7. Itens Financiáveis

São passíveis de financiamento no âmbito deste Programa os itens a seguir relacionados, observando-se que o projeto apresentado sempre deverá contemplar itens que possibilitem a melhoria do indicador de qualidade do ensino estabelecido no item 12.

- 7.1. Obras civis;
- 7.2. Máquinas e equipamentos novos, de fabricação nacional, credenciados pelo BNDES;
- 7.3. Aquisição de livros, nacionais e importados, em meio impresso ou outro, para as bibliotecas pertencentes a IES pleiteante do apoio financeiro. A aquisição de livros importados será admitida somente nas operações sob a forma de apoio Indireta Não Automática;
- 7.4. Importação de equipamentos novos que não apresentem similar nacional, observado o disposto no item 10.1;
- 7.5. Despesas de internalização de equipamentos importados, desde que não impliquem em remessa de divisas, mesmo que a importação não tenha sido financiada pelo BNDES;
- 7.6. Gastos com capacitação gerencial e treinamento para melhoria da gestão administrativo-financeira;
- 7.7. Aquisição de softwares nacionais didáticos e dedicados à melhoria da gestão administrativo-financeira, cadastrados no âmbito do Programa BNDES Prosoft – Comercialização;
- 7.8. Estudos de natureza organizacional, inclusive elaboração ou redefinição de rotinas de trabalho;
- 7.9. Capital de giro associado, limitado a 40% (quarenta por cento) do investimento fixo financiável; e
- 7.10. Reestruturação financeira da IES, mediante apresentação de projeto de otimização operacional, com vistas a garantir a sustentabilidade financeira da instituição, observado o disposto no item 10.3.

8. Condições de Financiamento

8.1. Taxa de Juros

8.1.1. Custo Financeiro:

- a) Importação de equipamentos e Aquisição de livros importados: de acordo com as Políticas Operacionais vigentes na data da aprovação/homologação da operação pelo BNDES;

Anexo ao Primeiro Termo Aditivo ao Protocolo de Atuação Conjunta

- b) Demais itens: Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

Nas operações de financiamento a IES sob controle estrangeiro, o Custo Financeiro será o estabelecido nas Políticas Operacionais vigentes na data da aprovação/homologação da operação pelo BNDES.

8.1.2. Remuneração Básica do BNDES:

- a) Importação de equipamentos e Aquisição de livros importados: conforme Políticas Operacionais vigentes na data da aprovação/homologação da operação pelo BNDES;
- b) Capital de giro associado e Reestruturação financeira da IES: 4,0% (quatro por cento) ao ano;
- c) Demais itens: 0,9% (nove décimos por cento) ao ano.

8.1.3. Taxa de Intermediação Financeira: de acordo com Políticas Operacionais vigentes na data da aprovação/homologação da operação pelo BNDES, para os Produtos BNDES Finem ou BNDES Automático, conforme o caso.

8.1.4. Remuneração da Instituição Financeira Credenciada: a ser negociada entre o Beneficiário e a Instituição Financeira Credenciada.

8.2. Prazo Total do Financiamento

- a) Reestruturação financeira: até 72 (setenta e dois) meses, incluído o prazo de carência de até 12 (doze) meses;
- b) Demais itens: até 120 (cento e vinte) meses, incluído o prazo de carência de até 24 (vinte e quatro) meses.

8.3. Participação Máxima do BNDES

- a) Importação de equipamentos e aquisição de livros importados: conforme Políticas Operacionais vigentes na data da aprovação/homologação da operação pelo BNDES;
- b) Capital de giro associado: 100% (cem por cento), observado o disposto no item 7.9;
- c) Reestruturação financeira da IES: 100% (cem por cento) das dívidas com fornecedores e bancos;
- d) Beneficiárias MPMEs: 100% (cem por cento), exceto para Importação de equipamentos e aquisição de livros importados que deverão observar o disposto na alínea "a" acima;
- e) Demais casos: conforme Políticas Operacionais vigentes na data da aprovação/homologação da operação pelo BNDES, observado que a Política de Dinamização Regional – PDR não se aplica ao Programa.

Observação:

Somente poderão ser considerados para o cálculo da contrapartida os investimentos passíveis de apoio realizados pela Postulante nos 6 (seis) meses anteriores à data do

Anexo ao Primeiro Termo Aditivo ao Protocolo de Atuação Conjunta

protocolo do pedido de financiamento na Instituição Financeira Credenciada, e que não tenham mais de 10 (dez) meses em relação à data do protocolo do pleito no BNDES.

9. Garantias

As estabelecidas para os Produtos BNDES Finem ou BNDES Automático, conforme o caso.

10. Condições Adicionais

10.1. No caso de financiamento à importação de equipamentos:

10.1.1. A comprovação da inexistência de similar nacional deverá ser realizada conforme disposto nas Políticas Operacionais do BNDES vigentes na data da aprovação/homologação da operação pelo BNDES; e

10.1.2. O valor financiado por projeto não poderá ultrapassar o equivalente em reais a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares dos Estados Unidos da América), devendo ser considerada a cotação da moeda na data da aprovação/homologação da operação pelo BNDES.

10.2. A Instituição Financeira Credenciada deverá fazer constar do instrumento jurídico que formalizará a operação cláusula de declaração de vencimento antecipado do contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, caso seja comprovada a desvinculação da respectiva IES do Programa Universidade Para Todos - ProUni ou do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES ou do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo – FGEDUC.

10.3. O projeto de otimização operacional deverá incluir, no mínimo, diagnóstico da situação atual da IES; e plano de ações, contendo a previsão de indicadores de resultados operacionais e financeiros, que reflitam a evolução da melhoria pretendida.

11. Procedimentos Operacionais

11.1. Da Instituição de Ensino Beneficiária:

11.1.1. Dispor de uma Instituição Financeira Credenciada pelo BNDES; e

11.1.2. Protocolar pedido de financiamento na Instituição Financeira Credenciada, em conformidade com as normas e políticas operacionais do BNDES, acompanhado da documentação comprobatória do atendimento aos pré-requisitos estabelecidos no item 6 deste Programa e de declaração firmada pelo representante legal da Instituição de Ensino Superior proponente que ateste a validade da mesma.

Anexo ao Primeiro Termo Aditivo ao Protocolo de Atuação Conjunta

11.2. Da Instituição Financeira Credenciada:

- 11.2.1.** Verificar a documentação comprobatória do atendimento aos pré-requisitos estabelecidos no item 6 deste Programa, previamente ao protocolo do pedido de financiamento no BNDES;
- 11.2.2.** Analisar, aprovar e encaminhar o pedido de financiamento apresentado pela IES, em conformidade com as normas e políticas operacionais do BNDES, juntamente com a documentação comprobatória do atendimento aos pré-requisitos estabelecidos no item 6 deste Programa; e
- 11.2.3.** Confirmar o atendimento aos pré-requisitos estabelecidos no item 6 deste Programa na ocasião da contratação da operação, mantendo os respectivos documentos no dossiê da operação.

11.3. Do MEC:

- 11.3.1** Comunicar, por solicitação do BNDES, o atendimento aos pré-requisitos estabelecidos no item 6 deste Programa; e
- 11.3.2** Comunicar ao BNDES, com base na relação das IES com operações contratadas disponibilizada pelo BNDES, para fins de cumprimento do disposto no item 10.2 acima, as IES constantes da referida relação que tenham sido desvinculadas do Programa Universidade Para Todos – ProUni, ou do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES, ou do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo – FGEDUC.

11.4. Do BNDES:

- 11.4.1** Operacionalizar as solicitações de financiamento apresentadas pelas Instituições Financeiras Credenciadas, caso observadas as normas e condições estabelecidas pelo BNDES; e
- 11.4.2** Disponibilizar ao MEC, por intermédio da Área de Inclusão Social, até 31 de março de cada ano, informações referentes ao desempenho financeiro do Programa, incluindo a relação das IES com operações contratadas.

12. Indicador de Melhoria da Qualidade de Ensino

Será adotado como indicador de melhoria da qualidade do ensino o IGC das IES apoiadas, cuja evolução será observada durante o período de vigência do Programa pela Área de Inclusão Social.